



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA**

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

**LEI Nº 27, DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Urbano” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia - Ba, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Urbano o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Urbano **CMMATUR**.

**Parágrafo Único** – o **CMMATUR** é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Urbano – **CMMATUR** compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA**

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

---

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização do estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA**

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

---

**XIII** – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e polidoras de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, dissociando qualquer alteração que promova impacto ambiental ao desequilíbrio ecológico;

**XIV** – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XV** – Acionar aos órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XVI** – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XVII** – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XVIII** – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa CRA, Lei nº 7.799/01;

**XIX** – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação Ambiental;

**XX** – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidora;

**XXI** – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Fone/Fax: (77) 625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológicos e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXII** – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XXIII** – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XXIV** – Acompanhar as reuniões da Câmara do CRA em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Urbano será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou órgão a que o **CMMATUR** estiver vinculado.

**Art. 4º** - O **CMMATUR** será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) – em presidente, que é o titular do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente;

b) - um representante do Poder Legislativo;

c) – um representante do Poder Judiciário;

d) – os titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:

d1) - um dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

d2) – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

d3) – um representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras;

e) – um representante da EBDA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

---

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) - um representante da Loja Maçônica Cavalheiros Cassianos de Ibipetuba;
- c) – um representante da Associação Clériston Andrade;
- d) – dois representantes da VIDARP, entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- e) – um representante da Universidade Estadual do Estado do Piauí – UESPI.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente com os mesmos direitos regimentais, que o substituirá em caso de impedimentos, ou qualquer ausência.

**Art. 6º** - A função dos membros do **CMMATUR** é considerado serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** - As sessões do **CMMATUR** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Parágrafo Único** – As sessões previstas neste artigo serão de caráter ordinário e extraordinário e regulamentadas no regimento interno deste Conselho.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do **CMMATUR** é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **CMMATUR**.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Fone/Fax: (77) 625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

**Art. 10º** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternativas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do **CMMATUR**.

**Art. 11º** - O **CMMATUR** poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses ambiental.

**Art. 12º** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o **CMMATUR** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 13º** - A instalação do **CMMATUR** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 14º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – Ba, 06 de junho de 2002.

  
Romualdo Rodrigues Setúbal  
-Prefeito Municipal-